



LEI Nº 2.690 DE 11 DE MAIO DE 2022.

Inclui § 13 ao Artigo 21, altera a redação dos Artigos 25, 30, 34, 35 e 81, da Lei Municipal nº 2456/2017, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Faxinal do Soturno, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica incluído o § 13 no Artigo 21 da Lei Municipal 2.456 de 27 de Setembro de 2017, com a seguinte redação:

.....**§ 13.** *A remuneração de contribuição dos servidores ativos segurados do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município fica limitada ao valor estabelecido como limite máximo para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS:*

I – para os servidores que tenham ingressado no serviço público após a data de vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC;

II – para os servidores que tenham ingressado antes da data de vigência do Regime de Previdência Complementar – RPC, mas que tenham aderido ao plano de benefícios, com direito a coparticipação.

Art. 2º- Ficam alteradas as redações dos § 1º e § 5º do Artigo 25 da Lei Municipal 2.456 de 27 de Setembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....**§ 1º.** *Cada membro, necessariamente beneficiário do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, terá um suplente, também beneficiário e serão designados pelo Prefeito para um mandato de quatro anos, admitida a recondução.*





.....§ 5º. *A Presidência do Conselho Municipal de Previdência será exercida por um dos seus Membros, escolhidos pelo conjunto dos Conselheiros, com mandato de quatro anos, permitida a recondução por iguais períodos.*

Art. 3º- Fica alterada a redação do § 2º do Artigo 30 da Lei Municipal 2.456 de 27 de Setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....§ 2º. *Os integrantes do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários desempenharão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos.*

Art. 4º- Fica alterada a redação do § 1º do Artigo 34 da Lei Municipal 2.456 de 27 de Setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....§ 1º. *O Gestor Administrativo e Financeiro, escolhido pelo Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 28. XVIII será designado por ato do Prefeito Municipal para mandato com duração de quatro anos, podendo ser reconduzido.*

Art. 5º- Fica alterada a redação do caput do Artigo 35 da Lei Municipal 2.456 de 27 de Setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

.....caput **Art. 35.** *A destituição do Gestor Administrativo e Financeiro, antes de findo o período de quatro anos, por decisão unilateral da Administração ocorrerá:*

Art. 6º- Fica alterada a redação do Artigo 81 da Lei Municipal 2.456 de 27 de Setembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....**Art. 81.** *Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta Lei e das despesas administrativas, correntes e de capital, necessárias à sua organização e funcionamento, aí incluídas a conservação de seu patrimônio.*

.....§ 1º *O limite anual para as despesas administrativas referidas no caput, a serem custeadas pela taxa de administração, será de 2% aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, apurado no exercício financeiro anterior.*

.....§ 2º *Não serão considerados para fins do limite estabelecido no § 1º as despesas administrativas realizadas com:*

I – recursos das sobras de custeio de que trata o § 4º deste artigo;





II – rendimentos das aplicações financeiras da taxa de administração.

.....§ 3º *As despesas administrativas, no limite estabelecido pelo § 1º, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.*

.....§ 4º *As eventuais sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos constituirá reserva que só poderá ser utilizada para pagamento das despesas referidas no caput, ressalvado o disposto no § 5º.*

.....§ 5º *Mediante expressa deliberação do Conselho de Administração do RPPS, os recursos das sobras de custeio poderão, no todo ou em parte, serem revertidas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS, vedada, em qualquer hipótese, a sua devolução ao Município.*

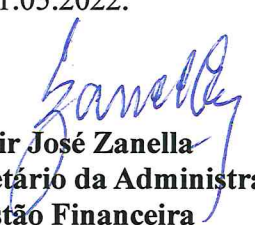
Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS ONZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.



Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 11.05.2022.



Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira

Publicado na Imprensa Oficial
do Município em 11.05.2022.